



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

OBJETO
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENEBERG/ES

SESSÃO PÚBLICA DE
ABERTURA DOS ENVELOPES
“PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO”: 09/03/2017



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 – CMGL/ES

Pregão Presencial nº 002/2017, para contratação dos serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

1 – PREÂMBULO:

1.1 - A Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, situada na Rodovia Dário Salvador, s/n, Centro, Governador Lindenberg-ES, inscrita no CNPJ nº 04.217.781/0001-21, torna público que, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituída pela Portaria nº.003/2017 de 02/01/2017, fará realizar, baseada no processo nº. 027/2017, licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço global**, para contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, de acordo com o estabelecido neste edital e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

1.2 - O credenciamento e protocolo dar-se-á na sala de protocolo da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, no endereço acima, no dia 09 de Março de 2017, das 13:00 horas até às 13:30 horas, iniciando-se abertura da Sessão às 14:00 horas no mesmo local.

1.3 - Toda e qualquer informação ou esclarecimento que se fizer necessário ao perfeito entendimento deste edital, será prestado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, pelo telefone (027) 3744-5220, ou pessoalmente no prédio da Câmara situado na Rodovia Dário Salvador, s/n, Centro, Governador Lindenberg-ES, no horário de 11:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa de Comunicação objetivando:

2.1.1 – Prestação de Serviços de Divulgação dos Atos oficiais e Ações Institucionais da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, através de jornal com circulação mínima semanal no Município de Governador Lindenberg/ES.

2.1.2 – O fornecimento das informações para publicação dos atos o objeto será de responsabilidade da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

2.1.3 – As matérias a que se refere o objeto desta licitação terão que ser coletadas pela contratada *in loco*, tanto as informações, quanto eventuais fotos, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Governador Lindenberg e serão publicadas somente após a autorização desta.

2.1.4 – Os serviços serão solicitados de acordo com a real necessidade da CMGL, sem que caiba à contratada qualquer indenização pelos serviços não requisitados.

2.2 – Estima-se em 11.000 cm² (onze mil centímetros quadrados) as publicações durante a execução do contrato.

2.3 – A empresa vencedora deverá realizar distribuição gratuita em locais públicos de no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) exemplares de jornal, quando forem feitas publicações da Câmara Municipal, sendo 150 (cento e cinquenta) na Sede do Município, 50 (cinquenta) no Distrito de Córrego Moacyr, 100 (cem) no Distrito de Novo Brasil, e 50 (cinquenta) no Distrito de Morello, sendo que nenhum pagamento adicional será realizado em razão disto.

2.4 – As publicações serão feitas pelo número de vezes que a Presidência da Câmara determinar, em corpo 08 (oito), ou outro qualquer mais conveniente à importância de publicação, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta.

2.5 – Poderão participar do presente pregão presencial as empresas cuja atividade seja compatível com o objeto da licitação e que possuam jornal com circulação regular no Município de Governador Lindenberg e região, em periodicidade de circulação mínima semanal.

2.6 – Para comprovação da periodicidade mínima semanal e da circulação regular no Município de Governador Lindenberg, as licitantes deverão anexar junto ao envelope “Habilitação”, os últimos 03 (três) exemplares originais publicados, contendo matérias e informações relativas ao Município e região.

3 – DAS REFERENCIAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTARIAS

3.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias, Elemento de Despesa nº 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 012, orçamento da Câmara Municipal de Governador Lindenberg – ES para o exercício de 2017.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.1.1 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta.

4.2 - Não será admitida a participação de empresas que:

- a) estejam constituídas sob a forma de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b) que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- c) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art.88 da Lei n.º. 8.666/93;



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

- d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - e) estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - f) enquadradas no disposto do artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
 - g) sejam estrangeiras e que não funcionem no país;
 - h) das quais participem, a qualquer título, dirigente ou servidor da Administração Pública Municipal.
- 4.3 – Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

5 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) o credenciamento dos licitantes;
- b) o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) a abertura dos envelopes das propostas de preços e o exame das mesmas, conduzindo os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- d) coordenação e a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- e) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- f) analisar a aceitabilidade das propostas;
- g) desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) conduzir os procedimentos relativos aos lances;
- i) verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- j) declarar o vencedor do certame e a respectiva adjudicação se não houver recurso;
- k) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- l) elaborar a ata da sessão;
- m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- n) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.2 – Durante a sessão, no recinto onde se realiza o Pregão, não será permitido aos presentes a utilização de telefones celulares, cujos aparelhos deverão ser mantidos desligados ou no modo “silencioso”.

6 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 - **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consultas ao Pregoeiro por e-mail: cmgl@cmgl.es.gov.br, pelo fax (0xx27) 3744-5220 ou pelo endereço citado no preâmbulo informando o número do Pregão Presencial, ou impugnar o presente, **com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão, excluindo o dia da abertura na contagem do prazo.**

6.2 - As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por escrito, firmadas por quem tenha poderes para representar o licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade e dar entrada no protocolo geral da Câmara Municipal de Governador Lindenberg – ES.

6.3 - As impugnações intempestivas não serão sequer conhecidas.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

6.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.5 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.6 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7 - Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente e motivadamente após a fase competitiva, com a apresentação das suas razões, no prazo de 03 (três) dias. Os demais Licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

6.9 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

6.10 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

6.11 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

6.12 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.13 - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, localizada na Rodovia Dário Salvador, s/n, CEP: 29.720-000, Centro – Governador Lindenberg-ES, em dias úteis, no horário de 11:00 às 17:00 horas, o qual deverá receber, examinar e submeter a autoridade competente, que decidirá sobre a sua pertinência.

6.14 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, por intermédio do Pregoeiro, que deverá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

6.15 – Os recursos deverão ser assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

6.16 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax ou e-mail.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital para a realização da sessão pública, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo **CREDENCIAMENTO**, comprovando, se for o caso, possuírem os necessários poderes para ofertar lances, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

7.1.1 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

7.1.2 - Para a efetivação do **CRENCIAMENTO** o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer **DOCUMENTO DE IDENTIDADE EMITIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO, EM CÓPIA AUTENTICADA, JUNTAMENTE COM UM ORIGINAL DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (ANEXO I)** que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou **INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO**, e também a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmarem declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente;

7.1.3 – Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este **deverá comprovar**, através de documento **EM SEPARADO, no caso, cópia autenticada do contrato social e suas alterações**, a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo, igualmente, fornecer cópia autenticada de sua cédula de identidade, ou documento equivalente;

7.1.4 - Para efetivação do **Credenciamento é OBRIGATÓRIA** à apresentação da Cópia Autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos, do Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

7.1.4.1 - É autorizado, para fins de cumprimento do disposto acima, apresentar a documentação em original (não há autenticação no ato do pregão), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

7.1.4.2 - No caso de fornecimento de cópia acompanhada do original para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, esta deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas pretéritas à realização do certame. Em se fazendo pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, assim será aferida a veracidade do documento apresentado.

7.1.5 – Para efeito de atendimento ao subitem **7.1.4 compreende –se como:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.5.1 - A apresentação do **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, presta-se a observar se a atividade da empresa é concernente aos objetos contidos no item **2.1**.

7.1.5.2 - Na hipótese do Licitante não estar presente à Sessão Pública este deverá enviar o **Contrato Social**, ou documento equivalente, devidamente autenticado, no envelope n° 2 (**HABILITAÇÃO**), para atender ao disposto no item **7.1.5.1**.

7.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original (não há autenticação no ato do pregão), por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

7.2.1 - **A empresa proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos relacionados neste Edital, em original (não há autenticação no ato do pregão), cópia autenticada ou cópia simples. No caso**



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

da cópia simples, a Comissão de Licitações poderá autenticar o documento apresentado pela proponente, desde que apresentados em até 24 (vinte e quatro) horas pretéritas ao início do certame, desde que acompanhado do documento original. Neste caso, a autenticação só será válida para efeitos da presente licitação.

7.2.1.1 – Para a autenticação de cópias simples na Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, conforme supra mencionado, deverá ser observado o horário de atendimento de 11:00 às 17:00 horas.

7.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

7.4 – Cada representante somente poderá representar um único proponente.

7.5 – O representante legal do licitante que não credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes.

7.6 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, apresentado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no envelope nº 2 – Habilitação.

NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes de proposta comercial e/ou habilitação.

8 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os envelopes (**PROPOSTA e HABILITAÇÃO**) serão entregues separadamente ao Pregoeiro, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES **Pregão Presencial nº. 002/2017** Envelope nº. **001 – PROPOSTA**; Envelope nº. **002 - HABILITAÇÃO**".

8.2 - Utilizar dentro do possível o modelo padrão de etiqueta para identificar os envelopes.

I - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

ENVELOPE Nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇO

II - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

ENVELOPE N.º 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – Aberta a sessão pelo Pregoeiro, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02 os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO V)**,

9.1.1 – A declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes n.º **001 – PROPOSTA** e n.º **002 – HABILITAÇÃO**.

9.1.2 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item **9.1**, o Pregoeiro disponibilizará a estes um **modelo de declaração** que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

9.1.3 - Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item **9.1** em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres: Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES - **Pregão Presencial n.º 002/2017 - Envelope DECLARAÇÃO**.

9.2 – Em seguida, o pregoeiro dará ciência aos presentes do recebimento da declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, dos envelopes n.º 01 (proposta) e n.º 02 (documentação) dos interessados ausentes, previamente encaminhados ao mesmo, declarando que seus autores não poderão ofertar lances ou interpor recursos, direito este reservado aos presentes ou devidamente representados.

9.2.1 – **Em nenhuma hipótese** serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital, bem como as propostas feitas por carta, telegrama, fax ou e-mail.

9.3 – Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que o mesmo procederá à verificação da sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

10 – DO ENVELOPE N.º 001: PROPOSTA

10.1 – A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser datilografada ou digitada preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, e apresentada no local, hora e data determinados neste edital, datada e assinada pelo representante legal.

b) Ser apresentada com base nas condições e especificações estabelecidas neste Edital em seu anexo VI.

c) Prazo de validade da proposta, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação, expressa em algarismo e por extenso;

d) Nome e código do Banco e da agência, n.º da Conta Bancária e Praça de Pagamento;

e) Indicar a Razão Social da proponente, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (email), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

f) Declarar expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste edital e seus Anexos.

g) Que os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.

10.2 – Ocorrendo discordância entre os preços unitário e global, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro, proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço global.

10.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ou forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e Anexos;

10.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 – Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.6 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento acontecer sem ônus adicionais para a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES**.

10.7 – As licitantes que queiram invocar a **CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 deverão entregar no Envelope n.º 01, além da proposta de preços, as seguintes documentações:

a) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme **ANEXO IV**.

b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

c) **A ausência de identificação da licitante como ME ou EPP, impedirá o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06.**

10.8 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

11 – DO ENVELOPE N.º. 002: HABILITAÇÃO

11.1 – Para a habilitação, os interessados deverão apresentar documentação com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da unidade que



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

realizará o Pregão ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “**Objeto Social**” enquadrado no objeto em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não abrange o objeto que ela própria cadastrou, será considerada DESCLASSIFICADA;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que não abrange o objeto que ela própria cadastrou, será considerada DESCLASSIFICADA;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.1.1.1 – Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no **Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO**.

Nota: Será **desclassificada** a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente certame.

11.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada;

b) Prova de Regularidade referente à Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;

f) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;

g) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, relativa à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.

11.1.2.1 - As veracidades das certidões apresentadas pelos licitantes serão feitas pelo Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio através dos respectivos sites.

11.1.2.2 - A ME/EPP que participar deste certame deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

OBSERVAÇÕES:

a) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme item 10.7) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n° 123/2006;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea “a” da observação decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n° 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

11.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Comprovação de que a licitante presta ou prestou, serviço de natureza semelhante ao indicado no objeto deste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação.

a.1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.

b) Três últimos exemplares originais publicados, comprovando a periodicidade mínima semanal e a circulação regular no Município de Governador Lindenberg/ES.

11.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

11.1.5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Os licitantes que invocarem a condição de microempresas de ou empresa de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **no Envelope n° 1 (Proposta de Preço)** os seguintes documentos:

a.1) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, conforme **ANEXO IV**.

a.2) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar n° 123/2006;

b) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea “b” decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.1.6 – OUTROS DOCUMENTOS

11.1.6.1 - Declaração, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do **Anexo III deste Edital**.

11.1.6.2 - Declaração, papel timbrado da empresa, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, na forma do **Anexo II deste Edital**.

11.1.6.3 – Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

OBSERVAÇÕES

1 – Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Artigo 32 da Lei nº 8666/93 e suas alterações. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar que seja verificada qualquer documentação exigida no presente edital.

2 - Será desclassificado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

12 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

12.1 – Para julgamento das propostas será adotado critério de **menor preço global**.

12.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

12.2.1 – Não atenderem as disposições contidas neste edital;

12.2.2 – Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;

12.2.3 – Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

12.3 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

12.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as menores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

12.5 – Para oferta de lances o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor.

12.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances verbais. Valerá, para efeito de classificação das propostas, o valor da proposta escrita ou, sendo o caso, o valor do seu último lance ofertado.

12.7 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 (treze) deste Edital.

12.9 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

12.10 - Aplicar-se-ão às empresas que invocarem a condição de microempresas ou empresa de pequeno porte dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, as prescrições dos artigos 44 e 45.

12.11 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.12 - Sendo aceitável a oferta, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “**HABILITAÇÃO**” do licitante que apresentou a menor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

12.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado posteriormente o objeto deste Edital e seus Anexos, pela autoridade competente.

12.14 – Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.15 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente**, no final da sessão, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.16 – **A falta de manifestação imediata e motivada** do licitante, na sessão, importará a **DECADÊNCIA** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.17 – Adjudicado o objeto da licitação, ficará o licitante vencedor obrigado a apresentar ao Pregoeiro, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da assinatura da ata, nova planilha de custos, salvo se mantidos os preços constantes de sua proposta escrita.

12.18 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço definido no objeto deste Edital e seus Anexos.

12.19 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito.

12.20 - **Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.**



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

12.21 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12.22 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

12.23 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

12.24 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente em qualquer dos envelopes.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Ao (s) **Licitante** (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) **por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;**

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) **por atraso injustificado na execução do Contrato / Ordem de Serviço / Ordem de Compra, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;**
- b) **por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;**
- c) **por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, a Ordem de Serviço/Ordem de Compra, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;**
- d) **por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra: até 02 (dois) anos;**



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2 – As multas previstas no inciso **II** do item **13.1** serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.3 – As sanções previstas nos incisos **I, III e IV** do item **13.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso **II**, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.6 – As sanções previstas nos incisos **I, II, III e IV**, do item **13.1** são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato e a Ordem de Serviço/Ordem de Compra, visando o início da execução dos serviços/entrega do material licitados.

15.2 – O Licitante Vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 – Deverá ainda estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social – CND.

15.4 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital permitirá a contratante à aplicação das penalidades, que couberem previstas no item 13.

15.5 – A Ordem de Serviço (OS), Ordem de Compra (OC) e/ou o Contrato poderão ser canceladas e/ou rescindidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES**:



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES**.

15.6 – Outras exigências elencadas no **Anexo VII**, Minuta do Contrato, deverão ser rigorosamente cumpridas, por fazer o mencionado anexo, parte do corpo do edital.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 – O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

16.2 – O referido instrumento contratual poderá ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei n° 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal de Governador Lindenberg - ES (§ único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações).

16.3 – A licitante vencedora será convocada pela Administração para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

16.4 - A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 16.1, por igual período, nos termos do §1º e § 2º do artigo 64 da Lei n° 8.666/93.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – O acompanhamento da contratação será realizado pela Diretora Administrativa, telefone (27)3744-5220 nos termos do artigo n° 67, da Lei. n° 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

17.2 – Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

17.3 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

17.4 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

17.5 – A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feita no prazo de 24 horas.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com o atesto efetuado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

18.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

18.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

18.4 – Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

18.4.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

18.4.2 – inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Governador Lindenberg-ES, por conta do estabelecido neste Edital;

18.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

18.5 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

18.5.1 – prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, devidamente válida;

18.5.2 – prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, devidamente válida;

18.6 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

18.7 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

18.8 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

18.9 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

18.10 - Qualquer atraso no pagamento das mensalidades dará direito à empresa vencedora proceder à desativação do acesso da **CONTRATANTE** até o eventual pagamento e:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, conforme legislação pertinente à espécie;

b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die.

19 – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

19.1 – A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, nos termos do artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

19.2 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser autorizado pelo Presidente desta Casa de Leis.

20 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

20.1 – A Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas.

20.2 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato ou Ordem de Serviço/Ordem de Compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.4 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou Jornal de grande circulação no Espírito Santo.

21.6 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

21.7 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

21.8 – Os contratos e/ou Ordem de Serviços (OS) poderão ter seus quantitativos acrescidos ou diminuídos em até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com a Lei n ° 8.666/93.

21.9 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.10 – É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

21.11 – O prazo de execução dos Serviços admite prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;

b) aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei n ° 8666/93;



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

c) impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

d) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

21.12 – O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.13 – As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com o item 7.1 deste Edital.

21.14 – As Impugnações de Edital, os Recursos, e solicitações de vistas/cópias dos autos **DEVEM** ser protocolados no Protocolo Geral localizado na sede da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES situada na rodovia Dario Salvador, s/n, Centro – Governador Lindenberg-ES - CEP 29.720-000, devendo ser endereçados ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

21.15 – As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax no seguinte endereço – rodovia Dario Salvador, s/n, Centro – Governador Lindenberg-ES - CEP 29.720-000, devendo ser endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

21.15.1 – As comunicações recebidas via fax e e-mail deverão ser realizadas com remessa dos originais, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Governador Lindenberg/ES, em 14 de Fevereiro de 2017.

Giovani Chieppe
Pregoeiro Oficial da CMG



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

MODELO CARTA CREDENCIAL para o(s) representante(s) da(s) proponente(s)

**Ao
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES**

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial n.º 002/2017**.

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr.^(a), portador(a) do CPF n.º e da Carteira de Identidade n.º, abaixo assinado, vem pela presente informar que o(s) Sr.(s) (nome dos credenciados), portador(es) do(s) CPF(s) n.º(s) - e Carteira(s) de Identidade n.º(s) é(são) pessoa(s) designada(s) por nós para acompanhar o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017**, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, fazer o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)
(nome da proponente/carimbo)



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N ° 002/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

LOCAL E DATA

Ao

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **Pregão Presencial n.º 002/2017**.

(nome e identificação do representante legal)



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
(papel timbrado)

LOCAL E DATA

Ao
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.ºDECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N ° 123/2006

Ao

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES

....., inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal, Sr^(a), portador(a) do CPF n° e da Carteira de Identidade n°....., **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do artigo 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

____(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)____

____(nome da proponente/carimbo)____



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (inciso VII artigo 4º da Lei n º 10.520/02)

Ao
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Presencial nº. 002/2017**.

_____ (nome da empresa), CNPJ nº.
_____, sediada na _____ (endereço completo), para a habilitação
ao **Pregão Presencial nº. 002/2017**, e em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei n º
10.520/02, vem declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame.

_____, ____ de _____ de _____.
(nome e assinatura do representante da empresa)



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ (MF):

PROPOSTA DE PREÇO Nº 002/2017

**À CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sra. nossa proposta de preços relativa ao pregão presencial nº 002/2017, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa proposta.

1 - Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa para contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

2 - Propomos fornecer a CMGL-ES, os serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, objeto desta licitação, pelo valor unitário de **R\$** (**.....extenso.....**) por centímetro quadrado, totalizando o valor de **R\$** (**extenso**) os 11000 (onze mil) cm², obedecendo as



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto a prestação do serviço.

3 – Declaramos que o prazo de validade da proposta será de (.....extenso.....)....., contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preços”.

4 – Declaramos que o prazo de fornecimento para o objeto desta licitação é (.....extenso.....)....., contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso a administração julgue conveniente.

Declaramos, sob as penas da Lei, inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e as cláusulas e condições do Pregão Presencial 002/2017

..... - ES, de de

(Nome e assinatura do responsável legal da Proponente)

(Nome da Proponente)



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2017

Contrato Administrativo N ° __/2017

Processo Administrativo N ° 0027/2017

Pregão Presencial N ° 002/2017

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL N ° 002/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E AÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, ATRAVÉS DE JORNAL COM CIRCULAÇÃO MÍNIMA SEMANAL NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.

A **Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES**, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Governador Lindenberg - ES, com sede à Rodovia Dário Salvador, s/n, Centro – Governador Lindenberg-ES, CEP 29.720-000 doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.781/0001-21, neste ato representada por seu **Presidente** o Sr. _____, portador do CPF n° _____, residente e domicilia do na Rua _____, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede à Rua _____, N ° _____ – _____ – ES, inscrita no CNPJ sob o número _____ neste ato representada por seu responsável legal o Sr° _____, inscrito no CPF sob n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de divulgação dos Atos oficiais e Ações Institucionais da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, incluindo resumos de Indicações, de Decretos Legislativos, convites e outras matérias de interesse público, (captação *in loco* sempre que requisitado pela Câmara das informações e montagem das matérias a serem publicadas, mediante aprovação desta), através de jornal com circulação mínima semanal no Município de Governador Lindenberg/ES, em



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e do Pregão Presencial nº 002/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 0027/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de Serviços de Divulgação dos Atos oficiais e Ações Institucionais da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, incluindo resumos de Indicações, de Decretos Legislativos, convites e outras matérias de interesse público, (captação *in loco* sempre que requisitado pela Câmara das informações e montagem das matérias a serem publicadas, mediante aprovação desta), através de jornal com circulação mínima semanal no Município de Governador Lindenberg/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.2 - O valor por cm² (centímetro quadrado) é de R\$ _____ (_____), sendo o valor global do presente contrato de R\$ _____ (_____), referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será a partir do dia 01 de abril até 31 de Dezembro de 2017.

4.2 – O referido instrumento contratual poderá ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

4.3 – A contratada será convocada pela Administração para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

4.4 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 4.2, por igual período, nos termos do § 1º e § 2º do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias n.º 001101.01.031.0001.2.001, Elemento de Despesa n.º 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 100, Ficha 12, orçamento da Câmara Municipal de Governador Lindenberg – ES para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a:

6.1.1 – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.1.2 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

6.1.2.1 – Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

6.1.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6.1.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial 002/2017.

6.1.5 - Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;

6.1.6 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

6.1.7 – Prestar o serviço objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

6.1.8 – Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

6.1.9 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;

6.1.10 – Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

6.1.11 – Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições;

6.1.12 – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato;

6.1.13 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

- 6.1.14** – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.1.15** – Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.1.16** – Manter atualizados junto ao **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade;
- 6.1.17** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina inciso XIII do artigo 55º, da Lei. n º 8.666/93.

6.2 – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- 6.2.1** – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- 6.2.2** – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei n º 8666/93;
- 6.2.3** – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- 6.2.4** – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**;
- 6.2.5** – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato;
- 6.2.6** – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento;
- 6.2.7** – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;
- 6.2.8** – Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

- 7.1** – O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com o atesto efetuado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.
- 7.2** – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo.
- 7.2.1** - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.2.2** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

7.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.4 – Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

7.4.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

7.4.2 – inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, por conta do estabelecido neste Edital;

7.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

7.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

a) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS juntamente com a última guia de recolhimento exigível do FGTS;

b) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (artigo 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – juntamente com a última guia de recolhimento exigível do INSS;

7.6 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o n°. do processo que originou a contratação, o n°. do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.7 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.8 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.9 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitos pelo servidor designado pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 67, da Lei. n ° 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.2 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

8.3 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.4 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.5 – A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo de 24 horas.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a)** Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a)** Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b)** Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

9.4 – As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à contratada.

9.9 – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

9.10 – A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item 9.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.11 – A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Estados do Espírito Santo.

9.12 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.13 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no Diário Oficial dos Estados do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

10.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pelo Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Colatina, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg-ES, em ___ de _____ de 2017.

Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES

(NOME _____)

(CPF N° _____)

CONTRATANTE

(EMPRESA.....)

(NOME _____)

(CPF N° _____)

CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

CPF N°

2 –

CPF N°